

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, celebrado entre o Senac-AR/DF e a **JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAC AR/DF, com sede instalada no com sede no Centro Administrativo José Roberto Tadros, ST SGAN, QD 712/912, Conjunto E, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-125, telefone (61) 3771-9800, representado pelo Diretor Regional, senhor **Vitor de Abreu Corrêa**, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Lázaro Gilvano de Deus Silva**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, adiante denominado COOPERADO ou simplesmente Senac AR/DF.

A JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF, registrado(a) sob o CNPJ nº 34.167.066/0001-92, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco B, Nº 120, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-908, telefone [REDACTED] e-mail: presidencia@jucis.df.gov.br, neste ato representado pela senhora **Raquel Otilia de Carvalho**, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominado COOPERANTE.

As partes decidem firmar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, segundo os termos e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Contribuir com o processo de profissionalização, mediante a formação alinhada aos perfis profissionais do mundo do trabalho, com capacitação para atuar no setor produtivo, conforme demandas apresentadas ao SENAC-DF pelo **JUCIS-DF**, por intermédio do Programa Senac de Gratuidade – PSG. Contribuição técnica e de mercado por parte do **JUCIS-DF**, na elaboração de Plano de Curso de curso a ser definido pelo Senac-DF, respeitando o projeto pedagógico da instituição e o estabelecido pelas diretrizes curriculares do curso.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente instrumento vincula-se à Portaria “N” Senac AR/DF nº 206-2022, de 01/02/2022.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 Para a execução do objeto do presente ACT, as partes deverão obedecer, além do presente termo, o disposto no Plano de Trabalho (0081244) - Anexo I

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 Qualquer material de divulgação ou de propaganda, referente a este ACT, deverá conter as marcas ou logomarcas da Senac AR/DF e do(a) COOPERANTE.

4.2 Fica vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados ou de prestadores de serviços.

4.3 Caberão as partes a divulgação dos cursos e ações educativas e sociais promovidas pelas partes, mediante análise e aprovação da área de Comunicação e Marketing do Senac AR/DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

5.1 As atividades decorrentes do presente ACT, serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

5.2 Compete a ambas as partes as obrigações previstas no Plano de Trabalho (0081244), bem como as demais obrigações constantes das cláusulas deste acordo.

6. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

6.1 O gerenciamento e a supervisão da execução do objeto do presente ACT e dos demais instrumentos são de inteira responsabilidade do COOPERADO e do COOPERANTE.

6.2 É facultado às partes, a qualquer tempo, supervisionar a execução das atividades decorrentes deste instrumento, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgarem cabíveis.

6.3 Os representantes indicados pelas partes serão gestores deste Acordo que exercerão suas atribuições em conformidade com o regimento interno a que estiverem sujeitos, e serão responsáveis pela execução do Plano de Trabalho (0081244) e pela comunicação entre as partes.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO SENAC-AR/DF

7.1 Os gestores e os fiscais do ACT, conforme consta no Plano de Trabalho (0081244), promoverão todas as ações necessárias ao seu fiel cumprimento, anotando em registro o que for relevante sobre o objeto celebrado.

7.2 Qualquer exigência da gestão e/ou fiscalização contratual, inerente ao objeto do instrumento, deverão ser prontamente atendidas.

7.3 A gestão e fiscalização para acompanhamento da execução do objeto será desempenhada a qualquer tempo, tendo o cumprimento de seu objeto atestado previamente pelo gestor ou fiscal diante de qualquer desembolso do Senac AR/DF.

7.4 A gestão e fiscalização será exercida no interesse das partes e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das partes ou de seus agentes e prepostos.

7.5 A gestora será a colaboradora: **Mariléia Hillesheim**, marileia.hillesheim@df.senac.br, Gerente na Gerência de Suporte Pedagógico da Diretoria de Educação Profissional, DEP/GSP, e a fiscal: **Maria Auxiliadora Montandon de Macedo**, maria.macedo@df.senac.br, Assessora Executiva na Diretoria de Educação Profissional- DEP, os gestores e fiscais poderão ser substituídos durante a vigência, a critério da Coordenação, Gerência ou Diretoria de área, com registro no processo de contratação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASPECTOS TÉCNICOS

8.1 O presente acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho (0081244), respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Na hipótese de se constatar disfunções na execução do objeto, fica assegurado ao COOPERADO a prerrogativa de reorientar ações e de acatar, ou não, as justificativas.

8.3 O COOPERADO deverá prestar contas sempre que solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias do pedido, prorrogável uma única vez, sob pena de suspensão ou rescisão do ACT.

8.4 O COOPERADO deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência, sem prejuízo das exigências dos normativos vigentes do Senac AR/DF, com apresentação de relatório detalhado das despesas administrativas, se for o caso, contendo as especificações das ações realizadas e demonstrando convergência com o objeto finalístico inicialmente previsto no Plano de Trabalho.

8.5 A prestação de contas será realizada conforme modelo disponível no Anexo IV da Portaria "N" 206/2022.

8.6 O gestor/fiscal do presente ACT analisará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as contas apresentadas, se for o caso.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

9.2 A prorrogação poderá ser realizada mediante termo de apostilamento.

10. DA ALTERAÇÃO

10.1 O ACT poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, desde que em comum acordo entre as partes, via termo aditivo ou apostilamento.

11. DA SEGURANÇA NA INFORMAÇÃO

11.1 O presente Acordo obedecerá a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de personalidade de pessoa natural.

11.2 As partes comprometem-se a coletar, processar e realizar o devido tratamento de todas as informações pessoais mediante o fornecimento de consentimento pelo titular e de acordo com as orientações elencadas no contrato.

11.3 O(a) COOPERANTE compromete-se a comunicar ao Senac AR/DF a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

11.4 O(a) COOPERANTE também se compromete a contribuir com o Senac AR/DF encaminhando relatório técnico no qual deverá conter o procedimento adotado por aquela para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5 O(a) COOPERANTE deverá informar como é feita a coleta dos dados, o tratamento adotado e seu o armazenamento, além de apresentar a sua política de privacidade, conforme rol taxativo do Capítulo II, artigo 7º, da referida Lei.

12. DA RESCISÃO

12.1 O ACT poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.2 Por acordo entre as partes;

12.3 Pela COOPERADA, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes;

12.4 Por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, independentemente de ações legais;

12.5 Em caso de falência, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;

12.6 Interrupção da parceria, pela COOPERANTE, sem motivo justificado;

12.7 Superveniente incapacidade técnica da COOPERANTE, devidamente comprovada;

12.8 Transferência do objeto a terceiros no todo, ou em parte;

12.9 A COOPERANTE assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao contratante.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência deste Acordo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, salvo se exigido por lei ou decisão judicial.

13.2 O compromisso de confidencialidade permanecerá válido durante a vigência do Acordo e por um período de 5 (cinco) anos após seu término ou rescisão.

13.3 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar responsabilidades administrativas, civis e/ou penais, conforme o caso.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 O presente instrumento será assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Senac AR/DF, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, conforme previsto no art. 784 §4º do Código de Processo Civil.

Pelo (a) COOPERADA:

Lázaro Gilvano de Deus Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Vitor de Abreu Corrêa
Diretor Regional

Pelo (a) COOPERANTE:

Raquel Otilia de Carvalho
Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCIS-DF

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Título do Projeto: PARCERIA JUCIS-DF/PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE (PSG)

1.2 Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social que atendam as diretrizes denotas no Programa Senac de Gratuidade – PSG, SENAC-DF.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo atender aos preceitos dispostos no Decreto Federal nº 6.633, de 2008, que ratifica o Programa Senac de Gratuidade (PSG), que visa oferecer ações educacionais com custo zero à pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores empregados ou desempregados, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 2 salários mínimos, com objetivo de ampliar o acesso gratuito a educação profissional e tecnológica por meios da oferta de vagas em cursos diversificados de Formação Inicial e Continuada.

2.2 O Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, são vinculados à Portaria “N” Senac-AR/DF nº 206 de 01/02/2022.

2.3 Diante disso, o SENAC-DF, por ser uma Instituição sem fins lucrativos, ao firmar parceria, poderá ampliar o acesso gratuito a educação profissional e tecnológica dentro dos critérios citados, uma vez que a parceria, possibilitará uma maior divulgação das ações educacionais do SENAC-DF, com abrangência em todo o Distrito Federal.

2.4 Ofertar, em parceria com o JUCIS-DF por intermédio do Programas Senac de Gratuidade - PSG, cursos de formação profissional, para pessoas de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social e financeira, qualificando-as para o trabalho e possibilitando a inserção socioeconômica por meio de emprego ou de geração da própria renda.

2.5 Específicos:

Fomentar a oferta de cursos profissionalizantes ao público-alvo do JUCIS-DF visando ações de geração de autonomia financeira e inserção no mundo do trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Dos Cursos Certificação: Certificado de Qualificação Profissional

Documentos exigidos para matrícula: Documento de identidade; CPF; comprovante de escolaridade; comprovante de residência e autodeclaração de rendimentos.

CEP Executor: A Definir

Local: A Definir

Eixo Tecnológico: A Definir

Segmentos: A Definir

Curso	Data inicial	Data final
A definir	A definir	A definir

Parágrafo único: Os cursos poderão ser ministrados nas datas definidas pelas partes, podendo inclusive ser ofertado título de curso que melhor atender à parceria, dentro do prazo de vigência firmado no Acordo de Cooperação Técnica, desde que a Gerência de Suporte Pedagógico – GSP, seja devidamente informada pelo CEP executor, bem como a Diretora da DEP autorize.

Estratégias de implementação das atividades programadas: A oferta será operacionalizada por intermédio dos Centros de Educação Profissional SENAC-DF. O SENAC-DF adota uma abordagem metodológica de ensino organizada a partir de situações de aprendizagem e problematizações profissionais que simulam o mundo do trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações do cooperante- JUCIS-DF

4.1.1 Designar um coordenador geral, responsável pela articulação e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.2 Fornecer ao SENAC-DF todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento das ações de educação profissional ao objeto deste instrumento.

4.1.3 Comunicar ao SENAC-DF as eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços.

4.1.4 Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

4.1.5 Disponibilizar espaços pedagógicos, equipamentos, mobiliários e utensílios para o desenvolvimento das programações de cursos previstos, a serem desenvolvidos no ambiente do cooperante.

4.1.6 Arcar com os custos fixos de energia, água, limpeza e material de higiene dos espaços destinados à oferta dos cursos.

4.1.7 Oferecer condições aos alunos para garantir a assiduidade e a pontualidade necessária ao bom desempenho.

4.1.8 Divulgar, amplamente, os cursos, eventos e atividades, conforme as necessidades da comunidade local.

4.1.9 Participar e apoiar as ações definidas em conjunto e promovidas pelo SENAC-DF.

4.1.10 Em caso de empréstimo de qualquer bem patrimonial do Senac-AR a fim de atender a parceria, deve-se obrigatoriamente, anexar o Termo de Recebimento e Responsabilidade Patrimonial, conforme disposição da Portaria “N” 206 de 01/02/2022, bem como ao final da parceria devolver o bem em perfeitas condições ou se for o caso, a restituição do mesmo.

4.1.11 Deve o parceiro denominado Cooperante, prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias do pedido, quando solicitado pelo Senac-AR, bem como, ao final da parceria, emitir relatório a respeito dos trabalhos realizados informando inclusive se existe o interesse de renovação 03 (três) meses antes do término da parceria.

4.2 São obrigações do cooperado SENAC-DF

4.2.1 Designar a Gerência de Suporte Pedagógico (GSP/DEP) como responsável, pela articulação e o CEP's pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica com o **JUCIS-DF**.

4.2.2 Identificar, em conjunto com a **JUCIS-DF**, programações de cursos a serem oferecidas, conforme demandas do mercado.

4.2.3 Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações.

4.2.4 Disponibilizar docentes para a execução desta parceria, arcando com todas as despesas, inclusive com os referentes a salários e encargos sociais.

4.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da programação de cursos ofertados pelo Senac-DF, desde a inscrição até a conclusão dos cursos, bem como fiscalizar para o devido acompanhamento em qualquer tempo, inclusive in loco, a fim de otimizar os trabalhos desenvolvidos pelos gestores fiscais da parceria.

4.2.6 Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento dos cursos previamente consensuados entre as partes

4.2.7 Emitir certificados de participação dos alunos, conforme critérios estabelecidos em cada programação, com logomarca do Senac.

4.2.8 Disponibilizar insumos, material didático e de apoio necessários ao desenvolvimento das programações.

4.2.9 Disponibilizar uniformes, quando necessários ao curso, para a participação nas atividades.

4.2.10 Informar aos alunos, por escrito, sobre seus direitos e deveres, conforme disposto no Regimento Escolar do Senac-DF.

4.2.11 Providenciar material instrucional e de divulgação dos cursos e ações programadas.

4.2.12 Divulgar amplamente os cursos previamente programados, conforme as diretrizes PSG.

4.2.13 Emitir relatório de acompanhamento da parceria sempre que se fizer necessário

4.2.14 Solicitar ao parceiro, através do CEP executor, informação a respeito da renovação da parceria por pelo menos 03 (três) meses antes de encerrada a vigência, a fim de que sejam dadas andamento nas devidas tratativas da nova pactuação.

4.3 O Acordo deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as obrigações nele pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Sem prejuízo das exigências dos normativos vigentes do Senac-DF, será obrigatória a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias do final da cooperação, de relatório detalhado das despesas administrativas, contendo as especificações das ações realizadas e demonstrando convergência com o objeto finalístico inicialmente previsto no Plano de Trabalho.

5.2 EQUIPES DE ACOMPANHAMENTO:

NOME	E-MAIL	TELEFONE	ATUAÇÃO
Raquel Otilia de Carvalho	presidencia@jucis.df.gov.br	(61) 9.9684-4898	Presidente

5.3 GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – GSP/DEP/SENAC-DF

NOME	E-MAIL	TELEFONE	ATUAÇÃO
Mariléia Hillesheim	marileia.hillesheim@df.senac.br	61 3771-9611	Coordenadora CPED
Maria Auxiliadora Montandon de Macedo	maria.macedo@df.senac.br	61 3771-9611	Assessora DEP

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Distrito Federal

ST SGAN QD 712/912 Conjunto E S/N

Centro Administrativo José Roberto Tadros, @cidade_unidade@- *

CEP 70790-125

www.df.senac.br